



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0004/2023

Altera a Lei Complementar nº 412 de 26 de junho de 2008, que "Dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências"

Art. 1º o art. 17 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17

§2º A contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas será calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões por morte que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, observado o disposto no art. 61 desta Lei Complementar.

.....(NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Sala das Sessões,

Deputado Pepê Collaço



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**, em 03/10/2023, às 13:04.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**, em 03/10/2023, às 13:04.